

**CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**

**PARECER: 01/2024**

**ASSUNTO:** Análise da Prestação de Contas dos Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no ano de 2023, no Município de Schroeder/SC

**ANALISADO EM:** 23/05/2024

**I – HISTÓRICO:**

A Câmara Técnica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, como órgão responsável por acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do PNATE, no âmbito da esfera municipal, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução dos recursos do PNATE no exercício de 2023.

**II – FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO:**

CONSIDERANDO, que uma das funções do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é fiscalizar a aplicação dos Recursos do PNATE:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

[...]

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e

tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

[...]

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 5, de 8 de maio de 2020, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, assim como designa o Conselho do FUNDEB o seu processo de acompanhamento e fiscalização:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Parágrafo único. O transporte escolar é dever do Estado e direito dos alunos da educação básica pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser promovido e incentivado, com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão realizados nas respectivas EEx, pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 19. São atribuições do CACS/FUNDEB, além das competências previstas na Lei nº 11.494, de 2007:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º;

II - Analisar a prestação de contas da EEx e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III - Comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNATE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CACS, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - Fornecer informações e apresentar relatórios referentes ao acompanhamento da execução do PNATE, sempre que solicitado;



V - Realizar reuniões específicas para discussões sobre a aplicação dos recursos do PNATE e a apreciação da prestação de contas com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares; e

VI - Fiscalizar e acompanhar, contínua e periodicamente, a execução do PNATE nos veículos escolares e nas rotas do transporte escolar correspondentes à respectiva rede de ensino.

§ 1º O acesso ao SIGECON é exclusivo do Presidente do CACS e está condicionado à regularidade do cadastro do Conselho, bem como de seus conselheiros, no sistema CACS/FUNDEB.

§ 2º O Presidente do CACS/FUNDEB é o responsável pela assinatura do parecer conclusivo no SIGECON.

CONSIDERANDO, que o cadastro deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se registrado no Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos - SisCACS em situação: "REGULAR" portanto apto para análise dos documentos comprobatórios e composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FNDE e sua aplicação no exercício de 2023.

### III - DA FORMA DE GESTÃO

A gestão dos recursos do PNATE sob o controle e acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, sob acompanhamento e fiscalização do Controle Interno e por este Conselho.

### IV - PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO:

A execução dos recursos do PNATE durante o ano de 2023 foi realizada através de licitações na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 67/2022, Processo Licitatório nº. 179/2022.

### V – DA EXECUÇÃO FÍSICA:

Os recursos oriundos do PNATE 2023 foram utilizados de forma complementar na manutenção do transporte escolar que beneficiaram para um total de 113 alunos da Rede de Ensino Pública (Municipal e Estadual) de Schroeder, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, durante os 200 dias letivos de 2023.

## VI – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em análise aos documentos comprobatórios da Prestação de Contas do PNATE/2023 apresentados pelo Poder Executivo Municipal, constatamos:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS	VALORES
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior (2022)	R\$ 7.025,02
<b>RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	
Receitas PNATE	R\$ 21.018,91
Rendimentos da aplicação financeira do PNATE	R\$ R\$ 892,03
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>R\$ 21.910,94</b>
<b>DESPESAS</b>	
Despesas realizadas no exercício.	R\$ 26.684,53
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 26.684,53</b>
Saldo Reprogramado do Exercício seguinte (2024)	R\$ 2.251,43

## VII – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:

Não foi constatado nenhuma incorrência ou inconformidades na execução dos recursos oriundos do PNATE no exercício de 2023.

## VIII – O PARECER

A Câmara Técnica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Schroeder/SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Resolução nº 5, de 08 de maio de 2020 e a regulamentação municipal própria Lei nº. 2.525 de 27 de abril de 2021, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023 da administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020, Lei nº 9.394/96 e Resolução



nº 5, de 8 de maio de 2020, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

1. Organização e o funcionamento regular da Câmara Técnica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
2. O resultado demonstrado da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do PNATE constam que foram aplicados na manutenção do transporte escolar atendendo as prerrogativas previstas nos normativos vigentes em benefícios dos alunos das Rede Pública Municipal e Estadual de Schroeder/SC;
3. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução dos recursos do PNATE;
4. Ao cumprimento do Art. 9 da Resolução nº 5, de 8 de maio de 2020, ao não exceder 30% (trinta por cento) de reprogramação do valor repassado no exercício.

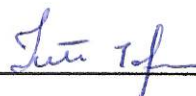
#### **IX – DECISÃO:**

Este Conselho ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do PNATE, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2023 foi apresentada pelo Poder Executivo de município de Schroeder/SC, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.

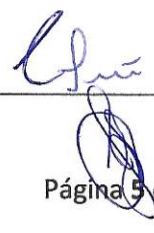
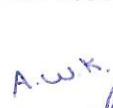
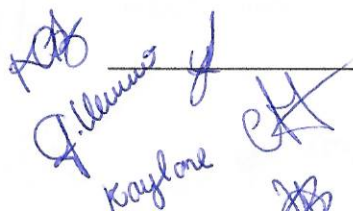
Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Schroeder (SC), 23 de maio de 2024.

Ivete Taffarel:  
Presidente



CACS-FUNDEB de Schroeder/SC



**Representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:**

**Poder Executivo:**

Jessica Jacobi: \_\_\_\_\_

Carlos Roberto Eggert Junior: Carlos Eggert

**Secretaria Municipal de Educação:**

Jordana Prestini Leitzke: Jordana Prestini Leitzke

Joscemara Pasqualli Gesser: Joscemara Pasqualli Gesser

**Representante dos professores da educação básica pública do Município:**

Débora Kistenmacher Pott: \_\_\_\_\_

Giane Sardanha: Giane Sardanha

**Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:**

Ronir Voigt: Ronir Voigt

Ketlin Alaíde Fritzke Zils: Ketlin Alaíde Fritzke Zils

**Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:**

Paula Elena Rosa Voelz: \_\_\_\_\_

Bruna Tanisa Moreira: Bruna T. Moreira

**Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:**

Chriesle Pauli Doge: Chriesle P. Doge

Géssica Lindner Zils: \_\_\_\_\_

Kélli Cristiani Wackholz Zils: \_\_\_\_\_

Kaylane Larissa Scorsatto: Kaylane b. Scorsatto

**Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:**

Emily Luisa Pereira: Emily Luisa Pereira

Yasmin Ferreira: Yasmin Ferreira

Laila Ziehlsdorff: \_\_\_\_\_

Julia Renata Franco: \_\_\_\_\_

**Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:**

Marlei Fátima Mumbach: Marlei F. Mumbach

Roseni Uliano: \_\_\_\_\_

**Câmara Técnica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB) - Schroeder - SC**

Regulamentado pela Lei Municipal Nº 2.525/2021

**Representante do Conselho Tutelar:**

Deize Cristina da Silva: Deize Cristina da Silva

Nadini Maciel: Nadini Maciel

**Representantes de organizações da Sociedade Civil:**

José Félix Batista Neto: \_\_\_\_\_

Ivete Taffarel: Ivete Taffarel

Patricia de Lima: P. de Lima

Giovana Karoline Uliano: G. Uliano

**Representante das Escolas do Campo:**

Andréia Welter Konell: Andréia Welter Konell

Tainara Terra: \_\_\_\_\_

KCS

G. Uliano  
Kaylene

A.W.K.  
A.W.K.

Biana  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
Página 7 de 7